



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 73/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 2 de Junho de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 13/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLC n.º 11/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 11/2015, o qual altera o Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, criado pela Lei Complementar n.º 37, de 29 de Setembro de 2010, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I, e 203 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, observo a necessidade de apresentação de emenda modificativa, devido a erro redacional existente no artigo 2º do projeto de lei complementar em análise, em desacordo com o restante do texto e com a justificativa do projeto.

Assim, no artigo 2º, onde se lê “...10 (dez) empregos públicos permanentes...”, deverá ser alterada a redação para “...05 (cinco) empregos públicos permanentes...”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

